

Processo 182/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ 06.344.497/0001-41

Questionamento:

1) *Considerando o ITEM 11 – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO, determina que o pagamento das parcelas mensais será feito até o 15º dia após a emissão da Nota Fiscal, que o item 6 DO PAGAMENTO -subitem 6.2, no Termo de Referência determina que os pagamentos serão realizados em até 02 (dois) dias do envio da nota Fiscal, assim como a Cláusula Sexta da Minuta Contratual, que também determina que o pagamento será no segundo dia após a disponibilização do crédito que deverá ocorrer no dia 20 de cada mês, perguntamos: Qual será o prazo de pagamento a ser considerado para elaboração da Proposta?*

Resposta:

Os pagamentos serão realizados nos moldes previstos no item 6.2, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula 6.1, da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital), ou seja, em até 02 (dois) dias após o envio da nota fiscal.

Questionamento:

2) *No Termo de Referência (Anexo I), item 4.4 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, subitem 4.4.2, determina que para assinatura do contrato deverá comprovar que possui a rede credenciada “(i) ao menos 2(dois) hipermercados, 10 (cinco) supermercados...” Questionamos:*

a)- *Quanto solicita 02 hipermercados devemos entender que a exigência é para (duas) REDES de hipermercados, levando-se em conta o potencial e quantidade de estabelecimentos deste segmento na cidade?*

b)- *Que a solicitação para o número de supermercados é 10 (dez) não obstante no extenso estar escrito “cinco”?*

Entendemos que a exigência de 2 redes de hipermercados assim como 10 supermercados com razão social diferentes, não é restritivo ao princípio do universalismo da competição qualificar o edital com exigências tendentes a assegurar uma boa execução do objeto, pois este benefício assim o exige, visando uma boa contratação, principalmente para atender os interesses dos servidores, podendo o Ente Administrativo exigir que a vencedora possua grandes redes de supermercados, hipermercados e atacados na cidade, que são os estabelecimentos onde se encontram os melhores preços, atendendo assim aos interesses básicos dos usuários;

Resposta:

a) Conforme previsto no item 4.4.2, I, do Termo de Referência (Anexo I, do Edital) a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possua aos menos 02 (dois) hipermercados, seja da mesma rede ou não. Tal exigência mostra-se razoável, pois Ribeirão Preto conta com apenas quatro hipermercados (2 Carrefour, 1 Extra e 1 Big), de três redes distintas.

b) A Licitante está parcialmente correta no seu entendimento. A empresa vencedora deverá comprovar que possui rede credenciada com ao menos 10 (dez) supermercados. Porém, não será objeto de exigência a comprovação de razão social diferentes.

Vale destacar que a exigência de dez supermercados com razões sociais diferentes tende a restringir a competitividade do certame, revelando-se o quantitativo de estabelecimentos credenciados, independente da razão social, suficiente para atender aos colaboradores residentes nos mais diversos bairros da cidade de Ribeirão Preto.

Ademais, o TCU e TCESP tem se posicionado no sentido de que a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados é da atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação, garantindo apenas ao licitante vencedor prazo razoável para atender as exigências mínimas de estabelecimentos credenciados.

Eis o trecho da Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 7.083/2010 – 2ª Câmara: “8. *Desse modo, a definição de requisitos essenciais para satisfazer a necessidade dos funcionários no âmbito da prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação está inserida no campo da discricionariedade do gestor.*”